

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO 322

DSE Contrato no

N° Contra 126

Processo n.º 3/021.750-4 - Dispensa

N.º Contrato: 322

Processo Administrativo n.º 3/021.750-4 - Dispensa CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

Regis Garcia Mira

Objeto:

Contratação de empresa para locação de 01 veículo tipo VAN para o transporte de servidor

de suas residências até a merenda escolar.

Inicio

Término:

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

01 Gabinete do Secretário

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

50112122002 Manutenção da Unidade

Valor:

R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n°. 8.943.783 e do CPF/MF sob n°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, RÉGIS GARCIA MIRA ME., sediada na Rua Major Moura Campos, 65, devidamente inscrita no CNPJ sob n°. 04.304.299/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo n°. 3/021750-4, dispensa licitatória têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei n°. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA locará ao CONTRATANTE, veículos tipo van, com respectivo motorista e com fornecimento de combustível para transporte dos funcionários de suas residências até à merenda escolar.
- 1.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços que constituem objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com o percurso constante do presente processo, e do qual fica fazendo parte integrante.
- 2.2 O transporte será realizado de 2ª. à 6ª. Feira, iniciando o mesmo às 6:20 horas e retornando à 16: 48 horas

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO 1197

DSE Contrato nº 322

Nº Contrato 322

Processo n.º 3/021.750-4 - Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por coma da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

01 Gabinete do Secretário

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

50112122002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados, em até 05 dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria da área e apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS.
- 6.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 6.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 6.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações.
- 7.2 Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual do qual deverá constar o nome da Contratada, nº. de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 7.4 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.5 Providenciar veículos devidamente abastecidos;
- 7.6 Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocado em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pela mesma.
- 7.7 Comunicar à CONTRATANTE, quando de transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 7.8 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

1

Página 2 de 5

().

DSE Contrato n

Nº Contrato 322 Processo n.º 3/021.750-4 - Dispensa

- 7.9 -Comunicar à CONTRATANTE, conforme o caso, requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças nos sentido de tráfego, que impliquent alteração de itinerários e horários.
- Arcar com as despesas de combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato.
- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de 7.13 abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.
- Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 7.16 -Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica.
- 7.18 -Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 7.19 -Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 7.21 -Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 7.22 -Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 7.23 -Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

DSE Contrato nº

Nº Contrato 322

Processo n.º 3/021.750-4 – Dispensa

11129

- 7.24 A CONTRATADA, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à CONTRATANTE ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.25 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.
- 7.26 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.
- 8.2 A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE, efetivando avaliação periódica.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 8.4 À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.
- 8.5 Não havendo substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.6 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

Página 4 de S

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 32

Nº Contrato 322

130

Processo n.º 3/021.750-4 Dispensa

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 10.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
- 10.1.5 Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de Novembro de 2003

Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal

> Régis Garcia Mira Me. Contratada

Testemunhas:

1ª

Página 5 de 5